

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2007

Acrescenta dispositivos ao art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para dispor sobre desapropriação de imóveis para a implantação de projeto rodoviário.

Autor: Deputado Carlos Alberto Leréia

Relator: Deputado Moises Avelino

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei acima ementado, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o qual “Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”. A alteração consiste no acréscimo dos parágrafos 4º e 5º ao art. 5º do Decreto-Lei relativos à desapropriação de áreas para a construção ou ampliação de rodovias com pistas segregadas por sentido e canteiro central.

O parágrafo 4º determina, para a definição da largura da área a ser desapropriada para abertura de uma nova rodovia com pistas segregadas por sentido, que se deve considerar a possibilidade de serem implantados postos de serviço, abastecimento ou descanso no canteiro central.

Por sua vez, o parágrafo 5º trata da desapropriação para obras de aumento de capacidade de rodovia já existente, na forma de construção de nova pista segregada, na qual se deve considerar a existência de postos de serviço, abastecimento ou descanso e, quando for possível, incorporar essas edificações, localizando-as no canteiro central das vias.

Na justificação, o autor argumenta que a medida proporciona facilidade de acesso bilateral às edificações implantadas no canteiro central das rodovias com pistas segregadas por sentido.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame traz à discussão no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, a intenção do seu autor, Deputado Carlos Alberto Leréia, de propiciar conforto e segurança aos usuários das rodovias com pistas segregadas por sentido, mediante a garantia de acesso direto às unidades de serviço, abastecimento ou descanso implantadas no canteiro central.

Atualmente, quando em deslocamentos por esse tipo de rodovia, o usuário vê-se impedido de acessar postos de serviços localizados na margem da pista oposta. Desestimulado pela conversão distante ou inexistente, o motorista frustrado segue viagem na expectativa de encontrar o serviço desejado na margem da pista em que se desloca.

Indiscutivelmente, se o serviço demandado estivesse localizado no canteiro central da rodovia, o acesso dar-se-ia a partir das margens internas de ambas as pistas, configurando o uso racional e econômico do espaço.

Para assegurar a concretização da idéia, impõe-se como intervenção primordial, a garantia legal da possibilidade de se realizar desapropriações adequadas, razão pela qual o projeto de lei em foco mostra-se pertinente.

Os dois dispositivos propostos para acréscimo ao Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que trata de desapropriações por utilidade pública, cobrem as situações de construção de novas rodovias e de ampliação de capacidade de vias existentes, com previsão de largura suficiente para a

implantação das edificações no canteiro central, quando a rodovia for nova, e de incorporação de equipamento existente no espaço do canteiro central, nos casos de duplicação.

Sem contrapor o mérito do projeto de lei, considero oportuno introduzir no texto o vocabulário técnico próprio utilizado na área de transportes.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187, de 2007, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MOISES AVELINO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2007

Acrescenta dispositivo ao art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para dispor sobre desapropriação de imóveis para a implantação de projeto rodoviário.

EMENDA Nº 1

No art. 2º do projeto, substitua-se, na redação do § 4º acrescido ao art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a frase “cujas pistas forem segregadas por sentido” pela frase “com pista dupla”..

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MOISES AVELINO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2007

Acrescenta dispositivo ao art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para dispor sobre desapropriação de imóveis para a implantação de projeto rodoviário.

EMENDA Nº 2

No art. 2º do projeto, substitua-se, na redação do § 5º acrescido ao art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a frase “ao aumento de capacidade de rodovia já existente, por intermédio de construção de nova pista, segregada”, pela frase “à duplicação da rodovia” .

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MOISES AVELINO